



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PORTARIA CONJUNTA Nº 293/2020/GAB/ADM/SAÚDE.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná;

CONSIDERANDO o Plano Estadual da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde 2020/2023;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO também o Decreto Municipal nº 98/2020, Decreto Municipal nº 109/2020, Decreto Municipal nº 143/2020, com alterações posteriores, e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal que regem a matéria;

CONSIDERANDO ainda que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão de adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para executar as atividades de fiscalização, autuação e conscientização previstas no Decreto Municipal nº 98/2020, Decreto Municipal nº 109/2020, Decreto Municipal nº 143/2020, com alterações posteriores, e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal aplicáveis, os seguintes servidores públicos para atuar em horários diferenciados de trabalho e atendimento, sem prejuízo das funções e atribuições atualmente exercidas:

I – responsáveis pela fiscalização, autuação e conscientização:

- a) Nara Lucia Bonasina Scabeni;
- b) Suelen Angelica Battistuz;
- c) Vanessa Verona;
- d) Cristiane Adrieli Salomão;
- e) Julvana Dezingrini;
- f) Clevis Trindade da Silva;
- g) Onerio Cambruzzi Filho.

II – para exercer as atribuições de motorista:

- a) Rafael Guarienti;
- b) Simão dos Santos;
- c) Pedro Reinaldo de Oliveira;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) Walter Arnaldo Ristau.

Art. 2º Fica estabelecida a escala de trabalho conforme o Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Fica autorizada, excepcionalmente, a realização e o pagamento de horas extraordinárias aos servidores públicos designados nesta Portaria, desde que ocorra a extrapolação da jornada regular de trabalho a serviço da administração.

Parágrafo único. O caput deste artigo não se aplica aos servidores públicos comissionados ou designados com função gratificada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Chopinzinho (PR), 07 de abril de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

Vilmarize Buffon Fraron
Secretária Municipal de Saúde

Edvaldo de Andrade
Secretário Municipal de Administração

Publicado no DIOEMS - Diário Oficial
Eletrônico dos Municípios do Sudoeste
do Paraná <http://www.dioems.com.br>
Edição Nº 2086 de 08/04/2020 Pg. 10



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO ÚNICO

ESCALA DE TRABALHO		Horário: 07:00 às 16:00		Horário: 13:00 às 22:00	
		FISCAL	MOTORISTA	FISCAL	MOTORISTA
08/04/2020	Quarta	Nara L. B. Scabeni	Rafael Guarienti	Suelen A. Battistuz	Simão dos Santos
09/04/2020	Quinta	Vanessa Verona	Pedro R de Oliveira	Cristiane A. Salomão	Walter A. Ristau
10/04/2020	Sexta	Julvana Desingrini	Simão dos Santos	Clevis T. da Silva	Rafael Guarienti
11/04/2020	Sábado	Onério Cambruzzi Filho	Walter A. Ristau	Nara L. B. Scabeni	Pedro R de Oliveira
12/04/2020	Domingo	Suelen A. Battistuz	Rafael Guarienti	Vanessa Verona	Simão dos Santos
13/04/2020	Segunda	Cristiane A. Salomão	Pedro R de Oliveira	Julvana Desingrini	Walter A. Ristau
14/04/2020	Terça	Clevis T. da Silva	Simão dos Santos	Onério Cambruzzi Filho	Rafael Guarienti
15/04/2020	Quarta	Nara L. B. Scabeni	Pedro R de Oliveira	Suelen A. Battistuz	Walter A. Ristau
16/04/2020	Quinta	Vanessa Verona	Simão dos Santos	Cristiane A. Salomão	Rafael Guarienti
17/04/2020	Sexta	Onério Cambruzzi Filho	Walter A. Ristau	Nara L. B. Scabeni	Pedro R de Oliveira
18/04/2020	Sábado	Julvana Desingrini	Rafael Guarienti	Vanessa Verona	Simão dos Santos
19/04/2020	Domingo	Cristiane A. Salomão	Pedro R de Oliveira	Clevis T. da Silva	Walter A. Ristau
20/04/2020	Segunda	Suelen A. Battistuz	Simão dos Santos	Julvana Desingrini	Rafael Guarienti
21/04/2020	Terça	Clevis T. da Silva	Pedro R de Oliveira	Onério Cambruzzi Filho	Walter A. Ristau
22/04/2020	Quarta	Nara L. B. Scabeni	Simão dos Santos	Suelen A. Battistuz	Rafael Guarienti
23/04/2020	Quinta	Vanessa Verona	Walter A. Ristau	Cristiane A. Salomão	Pedro R de Oliveira
24/04/2020	Sexta	Suelen A. Battistuz	Rafael Guarienti	Clevis T. da Silva	Simão dos Santos
25/04/2020	Sábado	Onério Cambruzzi Filho	Pedro R de Oliveira	Nara L. B. Scabeni	Walter A. Ristau
26/04/2020	Domingo	Julvana Desingrini	Simão dos Santos	Vanessa Verona	Rafael Guarienti
27/04/2020	Segunda	Cristiane A. Salomão	Pedro R de Oliveira	Julvana Desingrini	Walter A. Ristau
28/04/2020	Terça	Clevis T. da Silva	Simão dos Santos	Onério Cambruzzi Filho	Rafael Guarienti
29/04/2020	Quarta	Nara L. B. Scabeni	Walter A. Ristau	Suelen A. Battistuz	Pedro R de Oliveira
30/04/2020	Quinta	Vanessa Verona	Rafael Guarienti	Cristiane A. Salomão	Simão dos Santos

Assinado por 4 pessoas: JAKELINE APARECIDA DA SILVA, CALDATO, VILMARIZE BUFFON, FRAJON, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO e EDVALDO CORRÊA DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3F0F-F2D7-E193-7B06



ANEXO II
Município de Chopinzinho
Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ 09.240.678/0001-16 - E-mail: visachopinzinho@gmail.com
Fone/fax: (46) 3242-1533 - Rua Santos Dumont, 3883 - Frei Vito
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

NOTIFICAÇÃO / RELATÓRIO

Nº

VIA

ENDEREÇO DA RESIDÊNCIA / ESTABELECIMENTO:	NOME DO PROPRIETÁRIO / RAZÃO SOCIAL / RESPONSÁVEL	
BAIRRO/LOCALIDADE:	CNPJ:	RG:
Observação:	CPF:	Observação:
NOME DO AGENTE PÚBLICO:	CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO:	RG:

BASE LEGAL: Decretos Municipais nº 98/2020, nº 109/2020 e nº 143/2020, com alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 103/2019, e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal que regem a matéria.

Relatório de Constatação: ☐ Notificação de Reincidência: ☐ Aplicação de Advertência: ☐ Aplicação de Multa: ☐

Suspensão do alvará de funcionamento e interdição imediata do estabelecimento, pelo prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir desta notificação: ☐

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA E CONSTATAÇÃO:

Fica aplicada a multa no valor 5 (cinco) UFM, com base na Infração nº 16, do Anexo I, da Lei Complementar nº 103/2019, que dispõe sobre o Código de Posturas. ☐

Assinatura do agente público responsável pelo relatório/notificação: _____

DATA ____/____/____	Assinatura do Proprietário/Responsável: _____
	AUSENTE: ☐
	RECUSA: ☐

Através deste fica vossa senhoria notificada nos termos da lei.

1. Imposta a penalidade, fica o infrator desde já notificado para efetuar o recolhimento do valor, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual far-se-á a cobrança judicial.
2. O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa escrita contra as medidas adotadas, a partir da data do recebimento desta notificação.
- 2.1. Compete a Secretaria Municipal de Saúde decidir quanto a defesa apresentada.
3. Na hipótese de ausência do infrator ou recusa em assinar este documento, será notificado posteriormente, através de edital, presumindo-se recebida a notificação na data de sua publicação, sem prejuízo dos efeitos imediatos da medida imposta pelos setores e agentes de fiscalização.
4. A defesa far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos, e será vinculada ao protocolo eletrônico iniciado pelo órgão municipal competente.
5. A apresentação de defesa no prazo legal suspenderá somente a exigibilidade da multa, até decisão da autoridade administrativa competente.
6. O autuado será notificado da decisão da primeira instância através do protocolo eletrônico, por telefone ou por edital.
7. Caberá recurso da decisão de primeira instância, dirigido ao Prefeito Municipal, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
8. O recurso far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos.
9. É vedado, em uma única petição, interpor recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo recorrente.
10. A decisão do Prefeito Municipal é irrecorrível administrativamente, e será publicada no diário oficial do município.
11. A decisão definitiva, quando mantida a autuação, produzirá a inscrição das multas em dívida ativa e subsequente cobrança judicial.

ASSINATURA DA AUTORIDADE SANITÁRIA	DATA ____/____/____	ASSINATURA DO AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO / MULTA
------------------------------------	---------------------	---

NOS TERMOS DA LEI FOI DADO CIÊNCIA E DEIXADO A 2ª VIA

Na hipótese de recusa de assinatura/ingresso/ausência: _____
TESTEMUNHA
RG: _____

Assinado por 4 pessoas: JACQUELINE APARECIDA DA SILVA CAVALDATO, VILMARIZE BUFFON FRARON, ALVARO DENIS CENI SCOLARO e EDVALDO CORREIA DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.idoc.com.br/verificacao/ e informe o código 3F0E-F2D7-E193-7B06

